

O Presente Rol de reivindicação foi aprovado no conselho de representante, na assembléia Geral Extraordinária da FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas no Brasil, Que serão debatidos, negociados, com vista a renovação da Convenção Coletiva Anterior, para o exercício de 2013 à 2014, sendo que neste ano só será discutido e negociado itens ECONÔMICOS, é o presente:

ROL DE REIVINDICAÇÃO EXERCÍCIO 2013 A 2014

1 - Adicional por Trabalho Penoso - será paga a todo o empregado que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base enquanto perdurar a atividade.

2 - Aviso Prévio - Será concedido aos funcionários aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, somados a indenização especial correspondente a 01(um) salário mensal do empregado, para cada três anos de serviço prestado á cooperativa, ou frações nas hipóteses de dispensas - sem justa causa;

Parágrafo Único – em se tratando de pedido de demissão fica o empregado automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio sem prejuízo da remuneração.

3 - Mora Salarial - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período;

4 - Seguro de Vida - Em favor de cada empregado, extensivo ao cônjuge e seus filhos a cooperativa manterá seguro de vida em grupo, com as seguintes garantias: morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez por doença, sendo 10% (dez por cento) destas garantias aos filhos e 50% (cinquenta por centos) ao cônjuge com prêmio individual, superior a cinquenta salários nominais sem ônus para os trabalhadores.

a)- a empresa entregará extratos do seguro aos seus empregados.

5 - Aposentadoria – Aos empregados que contarem com mais de um ano na cooperativa terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todos as verbas rescisórias, quando da cooperativa se desligarem por motivo de aposentadoria, também será pago um abono de três meses do salário nominal.

6 - Multa – Em caso de inadimplência de qualquer cláusula deste acordo coletivo de trabalho, o empregador pagará multa correspondente a um salário nominal ao mês do inadimplemento. Devendo a mesma ser revertida em prol do empregado prejudicado;

7 - Adicional de Transferência – A Cooperativa pagará adicional de transferência na ordem de 50% (cinquenta por cento);

8 – Reajuste Salarial – Será reajustado a partir do dia primeiro de junho de dois mil e treze os salários de todos os trabalhadores em cooperativas abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho obedecendo o seguinte critério: 100% (cem por cento) do INPC – IBGE acumulado dos últimos doze meses como

recuperação das perdas salariais decorrentes da inflação do período. A título de aumento real de salários será integralizado nos vencimentos dos trabalhadores o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média do crescimento da cooperativa apurado em 31/12/2012 em relação ao período anterior.

9 - Horas-Extras – As horas-extras serão catalogadas mecanicamente para todos os setores de trabalho sendo remunerado da seguinte forma:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos dias compreendidos entre segunda e sexta-feira relativa às primeiras duas horas.
- b) 150% (cento e cinquenta por cento) em relação às horas excedentes as duas primeiras compreendidas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados;

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado para deslocamento cujo destino seja diverso do local habitual de trabalho, quando estas não possam ser realizadas dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado fora da jornada normal de trabalho, em reuniões, cursos, treinamentos e eventos indicados pelas Cooperativas de Crédito abrangidas por esta convenção.

10 - Integração das Extras - As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrarão os salários para todos os efeitos legais;

11 - Manutenção Salarial – Sempre que o empregado estiver afastado, não recebendo o benefício previdenciário, a cooperativa pagará o salário como se o funcionário estivesse trabalhando e quando este trabalhador receber da previdência repassará os valores recebidos a empregadora;

12 - Piso Salarial - A partir de 01 de Julho de 2012 fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

Parágrafo Único – Para os trabalhadores em cooperativas do setor Agropecuário e setor Transporte o Piso de ingresso será de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais);

13 - Gratificação – As cooperativas no mês de Março, pagarão á todos funcionários, 01 (um) salário nominal á título de gratificação (14º salário);

14 - Premiação – Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativa terá direito título de premiação de ½ (meio) salário nominal 5 (cinco) anos um salário nominal; 7 (sete) anos 1 ½ um salário e meio; 10 (dez) anos 2(dois) salários. 12 (doze) anos três salários nominais 15 (quinze) anos quatro salários. Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativa todos terão direito premiação de cinco salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses. Trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa.

15 – Abono de Falta:

Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pelo FENATRACOOP e Sindicatos Filiados. Esta falta se refere no dia seguinte da realização

do referido congresso, para tanto o FENATRACOOP entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono.

16 – Quebra de Caixa;

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre a sua remuneração.

17 - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, haverá o seguinte adicional:

I- 3% (três por cento) ao empregado que venha completar 3 (três) anos de serviço na mesma cooperativa;

II – a partir do terceiro ano a cada ano completo terá seu salário reajustado em 1%;

18 - CARTÃO PONTO – INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MTE 1.510 de 21/08/2009

Com a adoção do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, resta convencionado que as cooperativas situadas dentro da área de abrangência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, ficam liberadas da utilização obrigatória do Registro Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Parágrafo Único – caso a cooperativa opte pela implantação desse sistema de controle de jornada de trabalho deverá obrigatoriamente disponibilizar ao trabalhador relatório mensal contendo o extrato da jornada prestada pelo mesmo.

19 - CLÁUSULA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Parágrafo Único: Durante o período de afastamento, a cooperativa manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação.

20 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Será pago a todo empregado que vier a ficar, em razão de sua atividade afastado do convívio familiar por período superior á 15 (quinze) dias o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, enquanto perdurar o afastamento;

21 - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60 (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

22 - EMPREGADO MAIS NOVO NA COOPERATIVA

Não poderá o empregado mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

22 - SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE

Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

24 - TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador Cooperativista R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), que deverá ser recolhido em guias fornecidas pela FENATRACOOP até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, a partir do Primeiro Mês ou no início da data base, iniciando no mês da data base, entendendo que haverá contraprestação social da seguinte forma:

- a) – A Federação e Seus Sindicatos Filiados, concederá um Plano de Saúde, sem carência e sem Coop participação, para todos os trabalhadores das cooperativas, com os seguintes atendimentos:
- b) – A Federação e Seus Sindicatos Filiados, concederá um Plano Odontológico, sem carência e sem Coparticipação, para todos os Trabalhadores das Cooperativas com os seguintes procedimentos:
- c) – A Federação e Seus Sindicatos Filiados, concederá um Seguro de Vida, Residencial e de Franquia de seguros de veículo automotor, para todos os Trabalhadores das Cooperativas com os Seguintes procedimentos:
- d) – O Trabalhador Cooperativista que tiver interesse em estender os benefícios a seus dependentes, previsto no item a, b c do caput acima, poderá fazer desde que o mesmo arque com 100% do custo estabelecido no caput do item acima;
- e) – É facultado as Cooperativas assumir integral ou parcialmente este valor dos empregados;
- f) - Fica assegurado o direito de oposição a esta contribuição, conforme Orientação N°03, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ou seja, até 20 (vinte) dias após a homologação desta convenção no Ministério do Trabalho e Emprego no seu Sistema Mediador.
- g) – A oposição deverá ser feita diretamente na FENATRACOOP ou no Sindicato Filiado, estabelecidos na SHIS QI 28 conjunto 09 casa 23, Brasília - DF Cep: 71670-290, ou nas Delegacias da Fenatracoop ou

nas Sedes dos Sindicatos Filiados ou via correio desde que postada até a data prevista no parágrafo anterior, ou seja 20 (vinte) dias após a Assinatura da CCT.

h) – Configura ato anti-sindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial, conforme Orientação N°04, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO correndo o risco de ser punido criminalmente o responsável, pelo artigo 199 do código penal, bastando para tal configuração do crime cometido, a declaração em cartório de três funcionários da cooperativa, informando que foi forçado ou induzido a assinar carta de oposição a contribuição assistencial/negocial.

h) – Caso haja oposição a esta convenção coletiva por parte dos trabalhadores os mesmo estarão desassistido do presente instrumento e também estarão desobrigados em cumprir os deveres aqui presente, e perderá também todos os Benefícios previsto no item a, b, c do item acima.

25 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

O fundo de assistência social e educacional para os trabalhadores cooperativistas e seus dependentes, será formado através de contribuição mensal das cooperativas localizadas na base territorial da Federação patronal e será recolhido em favor da Fenatracoop. O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 10,00 (dez reais), pelo número de empregados registrados na Cooperativa. Mensalmente a Cooperativa remeterá a Fenatracoop e a respectiva relação de seus empregados até dez dias após o recolhimento. A Fenatracoop remeterá a Cooperativa, boleto mensal a ser quitada na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente, a relação de funcionários poderá ser enviada pelo endereço eletrônico da FENATRACOOP fenatracoop@fenatracoop.com.br.

Brasília 14 de maio de 2013


Mauri Viana Pereira
Presidente


Gilmar de Oliveira
Secretario Geral